

Contrato de Associação N° 002/2013

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 15.372.402/0001-94 situada na Praça Três Poderes, Setor Xavantina, Caixa Postal 31 na cidade de Nova Xavantina /MT neste ato representado, pelo Presidente Sr. **EDILSON FRANCISCO CAETANO**, portador de Cédula de Identidade sob n.º 2827387 SSP/GO e CPF n.º 575.314.201-04 e do outro lado a **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 33.003.757/0001-98, sito à Joaquim Murtinho, 1.713, esquina com a Senador Metello, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Unírio Schirmer**, portador de Cédula de Identidade n.º 2014602987 SSP/RS e CPF n.º 179.232.550-91 qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** - O objeto do presente Contrato é a associação da Câmara Municipal e vereadores do Município de Nova Xavantina/MT a UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 1.2** A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.

1.3 A Câmara Municipal associada em dia com suas obrigações, obtém com a associação a UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente:

1 – Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Associante, visando ao bom desempenho de suas atividades legislativas;

2 – Contribuir para o desenvolvimento do espírito de conagração, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso;

3 – Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas de vereança, auxiliando-os na pratica dos atos administrativos e legislativos municipais;

4 – Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada;

5 – Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global da contribuição para o exercício de 2013 é de 6.960,00 (Seis Mil Novecentos e sessenta Reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

2.2 – O repasse da contribuição será efetuado até o dia 30 de cada mês, por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela Associante, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela Associante:

- a) Solicitação por parte de vereadores, de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;
- b) A falta de cumprimento, pela Associante, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) A falta de pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato, não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros na sua vigência.

CLAUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

4.1 - Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme o q segue:

- a) – Atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso da contratante pelo não pagamento da contribuição de associado depois de decorridos 30 (trinta) dias do adimplemento;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O presente Contrato associativo pela sua natureza é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre a data de sua assinatura e 31/12/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 – Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 042/2008/TCE.

CLÁUSULA SETIMA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.001– GABINETE DO PRESIDENTE
- 01 - LEGISLATIVA
- 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
- 0101 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
- 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PRESIDENTE
- 3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Xavantina/MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de cooperação técnica, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Xavantina/MT, 02 de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDILSON FRANCISCO CAETANO

Presidente

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

Unírio Schirmer

Presidente

TESTEMUNHAS:

FRANCISNEIA DIAS LUZ
CPF nº 007.862.271-92

JOSÉ GARCIA SOMBRA
CPF: Nº 871.093.361-15